



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

REPUBLICADA EM 22-07-2011 SEÇÃO I PÁG 38

RESOLUÇÃO SMA Nº 37 DE 20 DE JULHO DE 2011

Define as funções de assessoramento direto do Gabinete do Secretário, da Secretaria do Meio Ambiente, com base nas competências estabelecidas no Decreto nº 54.653, de 6 de agosto de 2009, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de definir as funções de assessoramento direto do Gabinete do Secretário, de acordo com a estrutura funcional estabelecida nos termos do Decreto nº 54.653, de 6 de agosto de 2009, que dispôs sobre a reorganização da Secretaria do Meio Ambiente,

RESOLVE:

Artigo 1º - As funções de assessoramento direto aos dirigentes do Gabinete do Secretário serão exercidas por assessorias especializadas nas áreas: de Gestão; de Projetos; Institucional; Internacional; Particular; de Comunicação; de Cerimonial; Parlamentar; de Mudanças Climáticas; de Município VerdeAzul e de Águas.

Parágrafo único - As Assessorias Internacional, Particular, de Comunicação, de Cerimonial, Parlamentar e de Município VerdeAzul respondem diretamente ao Titular da Pasta, e as demais ao Secretário Adjunto.

Artigo 2º - Compete à Assessoria de Gestão exercer as funções de:

I - Contribuir para a coordenação, planejamento e execução das diretrizes e políticas relativas à integração das ações da Secretaria do Meio Ambiente;

II - Realizar análise e avaliação estratégica dos programas e projetos constantes da agenda, envolvendo:

a) o desenvolvimento, a produção e o estabelecimento dos meios de verificação e acompanhamento de indicadores de impacto da ação governamental;

b) análises, estudos e pesquisas, tendo em vista o preparo de indicadores, que subsidiem a avaliação e o monitoramento da ação.

III - Buscar a execução integrada das ações da Secretaria do Meio Ambiente, promovendo a instituição de grupos de execução de projetos;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

IV - Propor ações visando ao enfrentamento de situações críticas ou o aproveitamento de oportunidades estratégicas;

V - Propor ajustes, alterações e intervenções nas estratégias de ação governamental;

VI - Desenvolver, testar e coordenar a disseminação de metodologias para:

a) planejamento e gestão estratégica organizacionais;

b) planejamento e execução de programas e projetos.

VII - Dar suporte e orientação às unidades da Secretaria do Meio Ambiente na implementação do planejamento estratégico e da gestão de programas e projetos;

VIII - Acompanhar a gestão estratégica da Secretaria do Meio Ambiente no que diz respeito a:

a) coletar informações de caráter estratégico;

b) implementar meios de garantir o fluxo de informações atualizadas e fidedignas;

c) garantir a disponibilidade e integridade das informações para as devidas análises e avaliações;

d) analisar, estudar e tratar informações e aplicar métodos quantitativos para produção de relatórios técnicos ou gerenciais.

Artigo 3º - Compete à Assessoria de Projetos exercer as funções de:

I - Acompanhar a elaboração e a execução dos programas e projetos estabelecidos na programação geral da Secretaria do Meio Ambiente, dando suporte técnico na execução de todos os projetos aprovados;

II - Acompanhar a execução de acordos, convênios e contratos relativos a projetos especiais, tendo em vista sua compatibilização com o planejamento da Pasta e a política relacionada ao Meio Ambiente do Estado;

III - Apoiar o desenvolvimento de parcerias nacionais com instituições governamentais, empresas, organizações da sociedade civil de interesse público, visando à implementação de projetos da Secretaria do Meio Ambiente;

IV - Prestar apoio técnico às atividades da Câmara de Compensação Ambiental, nas diversas fases do respectivo procedimento, em articulação com os órgãos responsáveis pelo licenciamento e pela aplicação dos respectivos recursos;

V - Acompanhar os processos que envolvam reorganização e mudanças na estrutura administrativa da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 4º - Compete à Assessoria Institucional exercer as funções de:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

I - Analisar processos e expedientes encaminhados pelo Gabinete do Secretário, apresentando manifestações técnicas e auxiliando na elaboração de despachos;

II - Realizar estudos, analisar e se manifestar sobre assuntos específicos de natureza institucional;

III - Encaminhar e acompanhar as solicitações oriundas do Ministério Público e do Poder Judiciário, observando os prazos fixados;

IV - Colaborar com as unidades da Secretaria do Meio Ambiente em assuntos relativos ao desenvolvimento institucional da gestão ambiental.

Artigo 5º - Compete à Assessoria Internacional exercer as funções de:

I - Promover a captação de recursos relativos à cooperação técnica, científica, tecnológica e financeira junto a organismos internacionais, além de preparar minutas de termos e acompanhar sua efetivação;

II - Elaborar estudos, analisar e encaminhar projetos específicos ou solicitação de bolsas de estudo, assim como acompanhar todas as atividades da Secretaria do Meio Ambiente e dos órgãos a ela vinculados, ligados à cooperação científica, tecnológica e financeira, seja com organismos nacionais ou internacionais, tanto no que se refere às fontes bilaterais quanto às multilaterais;

III - Preparar a instrução final dos processos que cuidem da participação de servidores da Secretaria do Meio Ambiente em cursos e eventos fora do Estado; bem como divulgar para as unidades da Secretaria do Meio Ambiente as oportunidades de bolsas de estudos e participação em eventos no exterior;

IV - Preparar a instrução final dos processos que cuidem da solicitação de vinda de peritos isolados ou no âmbito de programas ou projetos de cooperação internacional;

V - Preparar a agenda e acompanhar visitas de missões estrangeiras de interesse da Secretaria do Meio Ambiente.

VI - Prestar apoio logístico a missões e eventos internacionais;

VII - Representar a Secretaria do Meio Ambiente nas redes internacionais de governos regionais.

Artigo 6º - Compete à Assessoria Particular exercer as funções de:

I - Coordenar a obtenção e a elaboração de material de informação e de apoio, junto às diferentes áreas da Secretaria do Meio Ambiente, visando subsidiar o Secretário em processos decisórios, reuniões, audiências e demais compromissos;

II - Coordenar estudos, desenvolver contatos e mediar ações multisetoriais no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, visando uma maior integração das ações para atendimento às demandas do Gabinete do Secretário;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

III - Desenvolver mecanismos de cooperação e consulta entre as demais Assessorias do Gabinete do Secretário, para maior efetividade e unicidade de atuação;

IV - Organizar e acompanhar os compromissos agendados para o Secretário;

V - Instruir e se manifestar nos processos e expedientes que lhe forem encaminhados pelo Secretário;

VI - Exercer demais funções que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Artigo 7º - Compete à Assessoria de Comunicação exercer as funções de:

I - Formular a política de comunicação e divulgação da Secretaria do Meio Ambiente, garantindo a integração dos órgãos que a compõem e a uniformidade na disseminação de informação relativa à política e às ações da Pasta;

II - Criar e manter canais de comunicação com os órgãos de imprensa;

III - Organizar e assessorar o relacionamento dos dirigentes da Secretaria do Meio Ambiente com os órgãos de comunicação;

IV - Criar e manter canais de comunicação com entidades e autoridades da administração pública e privada;

V - Acompanhar, para fins de registro e difusão, atos e cerimônias, com participação da direção superior da Secretaria do Meio Ambiente;

VI - Redigir matérias e preparar material informativo para divulgação;

VII - Manter e atualizar os sistemas e os canais de comunicação digitais da Secretaria do Meio Ambiente, bem como elaborar o conteúdo a ser divulgado;

VIII - Na área de editoração:

a) formular a versão pública de documentos oficiais da Secretaria do Meio Ambiente;

b) assessorar tecnicamente, quanto aos aspectos de produção gráfica, as publicações do plano editorial da Secretaria do Meio Ambiente;

c) produzir as obras constantes do plano editorial da Secretaria do Meio Ambiente;

d) elaborar e produzir materiais impressos e visuais de suporte a apresentações externas;

e) executar projetos gráficos de divulgação.

IX - Na área de eventos:

a) organizar, realizar e supervisionar os eventos da Secretaria do Meio Ambiente;

b) manter e atualizar a mala direta da Secretaria do Meio Ambiente;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

c) elaborar e distribuir os convites dos eventos.

Artigo 8º - Compete à Assessoria de Cerimonial exercer as funções de:

I - Organizar o cerimonial para os eventos da Secretaria do Meio Ambiente;

II - Contatar o Palácio para o planejamento do cerimonial com relação a eventos com participação do Governador;

III - Organizar a recepção das autoridades participantes e dos convidados dos eventos da Secretaria do Meio Ambiente.

IV - Responder aos convites e pedidos para participação do Secretário em eventos.

Artigo 9º - Compete à Assessoria Parlamentar exercer as funções de:

I - Receber, acompanhar e responder as indicações e requerimentos oriundos da Assembléia Legislativa de São Paulo, nos prazos fixados e encaminhar à Assessoria Técnico Legislativa da Casa Civil;

II - Acompanhar as reuniões da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembléia Legislativa;

III - Realizar o atendimento aos parlamentares e prefeitos do Estado de São Paulo;

IV - Acompanhar a execução de acordos, convênios e contratos realizados com recursos do Tesouro ou Fundos de qualquer espécie;

V - Acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse da pasta, em trâmite pela Assembléia Legislativa e Congresso Nacional;

VI - Encaminhar e acompanhar as solicitações das Prefeituras Municipais e do Gabinete do Governador, obedecendo aos prazos fixados;

VII - Estabelecer contato e relações com os Comitês de Bacias, e

VIII - Instruir o Secretário a respeito dos programas da Secretaria do Meio Ambiente desenvolvidos com os Municípios.

Artigo 10 - Compete à Assessoria de Mudanças Climáticas exercer as funções de:

I - Coordenar e articular as ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria do Meio Ambiente no cumprimento dos compromissos estabelecidos pela Política Estadual de Mudanças Climáticas, nos termos da Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, e do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010;

II - Compor a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Mudanças Climáticas;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

III - Prestar apoio técnico e administrativo à participação da Secretaria do Meio Ambiente no Conselho Estadual de Mudanças Climáticas e no Comitê Gestor da Política Estadual de Mudanças Climáticas;

IV - Dar atendimento às demandas e expedientes relacionados à temática das mudanças climáticas encaminhados à Secretaria do Meio Ambiente por entidades e órgãos públicos e privados.

Artigo 11 - Compete à Assessoria de Município VerdeAzul exercer as funções de:

I - Coordenar a execução do Programa Município VerdeAzul, visando incentivar a inserção da agenda ambiental nos municípios do Estado de São Paulo;

II - Instituir metodologia de certificação com a divulgação de um ranking anual dos Municípios paulistas, por meio da avaliação de desempenho em diretivas ambientais;

III - Discutir e estabelecer anualmente, junto com os agentes públicos ambientais dos Municípios, os critérios e metas que compõem as diretivas ambientais;

IV - Viabilizar a articulação entre o Estado e Municípios para aprimorar a condução das ações ambientais vinculadas ao Projeto, e

V - Capacitar os agentes públicos ambientais dos Municípios para a realização das ações propostas pelo Projeto.

Artigo 12 - Compete à Assessoria de Águas exercer as funções de:

I - Coordenar as ações da Secretaria do Meio Ambiente relativas à gestão, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos, desenvolvidas no exercício das atribuições estabelecidas na Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997, e na Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991.

II - Promover a integração dos diferentes órgãos e entidades da Secretaria do Meio Ambiente no que diz respeito à gestão das águas superficiais, subterrâneas e costeiras;

III - Coordenar no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente a implementação da política de proteção de mananciais;

IV - Elaborar diretrizes estratégicas de proteção dos aquíferos, com medidas de restrição e controle e de prevenção à poluição das águas subterrâneas;

V - Representar a Secretaria do Meio Ambiente nas atividades relacionadas ao "Conselho Mundial da Água", "Fórum de Águas das Américas" e outros conselhos, conforme designação do Secretário;

VI - Coordenar o Programa "Pacto das Águas - São Paulo", visando estimular boas práticas municipais no campo de proteção e revitalização de cursos d' água;

VII - Fortalecer a dimensão ambiental na gestão das águas no que diz respeito à implementação da política de mudanças climáticas, destacando a elaboração de



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

inventário de ações adaptativas às mudanças climáticas, que devem compor um plano de ação para o tema “mudanças climáticas e água”, junto aos Municípios;

VIII - Apoiar a participação dos técnicos do Sistema de Meio Ambiente no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

IX - Assistir aos Municípios na elaboração de projetos que objetivem conservar, proteger ou melhorar a qualidade das águas, e

X - Desenvolver atividades necessárias ao processo de cooperação técnica com outros países, voltadas à gestão ambiental da água, incluindo águas costeiras.

Artigo 13 - A indicação dos componentes das Assessorias de que trata esta Resolução, bem como da coordenação dos trabalhos, serão feitas por meio de Portaria da Chefia de Gabinete.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SMA 40, de 25 de junho de 2008, e a Resolução SMA 100, de 14 de outubro de 2010.

(Processo SMA nº 5.570/2011)

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente